



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 29 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO PROGRAMA BOLSA CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º.** O “caput” do art. 2º da Lei Municipal de nº 1.837, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre o número de vagas de bolsas oferecidas pelo Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. [...] O programa disponibilizará até 35 (trinta e cinco) vagas e proporcionará aos beneficiários." (NH).

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o “caput” do art. 2º da Lei Municipal de nº 1.837, de 24 de outubro de 2025, mantendo as demais disposições desta norma, e revoga na íntegra a Lei Municipal de nº 1.862, de janeiro de 2026.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 29 de Maio de 2026.**

**SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANDRÉ LUIS DE SOUZA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º

/2026.

**SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES.**

Temos a honra de submeter a sua elevada apreciação e dos demais Pares, para exame e indispensável aprovação o incluso projeto de Lei nº \_\_\_\_, de nossa iniciativa, que em súmula: **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO PROGRAMA BOLSA CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa à adequação do quantitativo de bolsas ofertadas pelo Município de Itajobi, elevando o limite atual de 30 para 35 vagas.

A medida justifica-se pela crescente demanda de beneficiários e pelo interesse público em expandir o alcance social e assistencial do programa.

O custo para o atendimento das 5 novas vagas propostas encontra-se devidamente amparado pelas previsões orçamentárias vigentes, no DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POIS SE TRATA DE AUXÍLIO, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço prestado à nossa comunidade.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação desta matéria.

Respeitosamente,

**SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR  
**LUIS BRAS PIOVESAN**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ  
ITAJOBÍ - SP.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO ASSISTENCIAL DENOMINADO "BOLSA CAPACITAÇÃO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ.**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio Assistencial, denominado "BOLSA CAPACITAÇÃO", de caráter estritamente assistencial, que tem como objetivo proporcionar capacitação funcional e/ou profissional, e assistência financeira para os integrantes da população desempregada residente no Município de Itajobi/SP.

**Art. 2º.** O programa disponibilizará até 20 (vinte) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - Quantia mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será denominada bolsa capacitação.

II - Cursos de qualificação funcional e/ou profissional;

III - Participação em trabalhos de zeladoria e socioeducativos do município.

**§ 1º.** Os cursos de capacitação funcional e/ou profissional serão ministrados diretamente pelo Município ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

**§ 2º.** O termo inicial dos cursos de capacitação funcional e/ou profissional deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

**§ 3º.** O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de 12 (doze) meses.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**Art. 3º.** O programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, o qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

**§ Único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa.

**Art. 4º.** Para os requisitos gerais para o cadastramento e convocação dos desempregados interessados no programa, deverá constar obrigatoriamente:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista ou beneficiário de seguro desemprego;
- c) residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano.

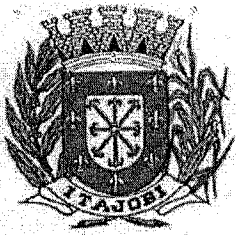
**§1º.** Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**§ 2º.** Parágrafo único - No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimo de família;
3. maior tempo de desemprego;
4. mais idade.

**Art. 5º.** A participação do beneficiário no programa dar-se-á em serviços de zeladoria (manutenção, limpeza, conservação, restauração) e socioeducativos do município, dentre outras atividades correlatas, a serem cumpridos de segunda a sexta-feira, pelo período de 6 (seis) horas diárias.

**§1º.** A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter estritamente assistencial e de capacitação funcional e/ou profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta Lei.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

§ 2º. Os beneficiários deste Programa Bolsa Capacitação poderão exercer atividades auxiliares junto aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta de Itajobi, em seus diversos setores e departamentos, desde que as atividades desempenhadas não venham a configurar substituição dos serviços realizados por servidores ou empregados públicos.

Art. 6º. Será desligado do Programa Bolsa Capacitação o participante que:

- não comparecer ao curso de capacitação funcional e/ou profissional;
- prestar informação falsa ou que não corresponda à sua realidade socioeconômica;
- não participar ou não colaborar com as atividades de interesse da comunidade local;
- apresentar comportamento inadequado com o decoro, urbanidade ou cometimento de qualquer ato contrário à Lei.

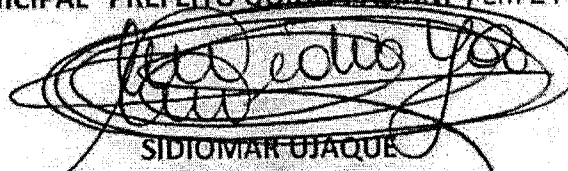
Art. 7º. A autoridade responsável pela Diretoria de Assistência Social do Município poderá, havendo necessidade, implementar procedimentos internos complementares, no âmbito dessa Diretoria, ao cumprimento deste Programa, observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto nos termos em que houver necessidade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

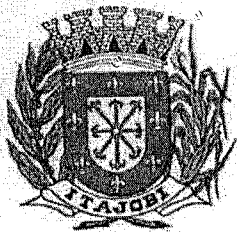
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.659/2023.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 24 de Outubro de 2025.

  
SIDOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretária na data supra.

  
SABRINA PICCOLO BARBOSA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.862, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO PROGRAMA BOLSA CAPACITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2026, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O "caput" do art. 2º da Lei Municipal de nº 1.837, de 24 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art.2º. O programa disponibilizará até 30 (trinta) vagas e proporcionará aos beneficiários;" (NR)

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 21 de Janeiro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBÍ, 29 DE MAIO DE 2026.

OFÍCIO Nº 078/2026 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

**- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO PROGRAMA BOLSA CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR  
LUIS BRAS PIOVESAN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAJOBÍ – SP.